



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Novembro de 2008

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 1166-S, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 366.600,00 para o fim que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº 41487745;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 366.600,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRISTIANE MENDONÇA

Secretária de Estado da Fazenda

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
47.001	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824400102.874	PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	4.4.40.42.00	0101	50.000	
	Despesas com auxílios				
0824400112.875	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	4.4.50.42.00	0101	30.600	
	Despesas com auxílios				
0824400112.876	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	4.4.50.42.00	0101	286.000	
	Despesas com auxílios				
TOTAL					366.600

DECRETO Nº 1167-S, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.909.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº 43067352;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.909.000,00 (Um milhão novecentos e nove mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRISTIANE MENDONÇA

Secretária de Estado da Fazenda

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
45.103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
0618103431.755	AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES	4.4.90.52.00	0101	116.000	
	Despesas com aquisição de semoventes				
0618103432.751	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA	4.4.90.52.00	0101	1.673.000	
	Despesas com aquisição de equipamentos e material permanente				
0618103303.754	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTERO	4.4.90.52.00	0101	120.000	
	Despesas com aquisição de equipamentos e material permanente				
TOTAL					1.909.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
45.103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
0618103431.758	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES POLICIAIS	4.4.90.51.00	0101	1.909.000	
TOTAL					1.909.000

DECRETO Nº 2158-R, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Regulamenta os procedimentos de repasse de contribuição previdenciária para o custeio do regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – RPPS/ES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas e de uniformizar os procedimentos operacionais, no âmbito da Administração Pública Estadual, relativos à Contribuição Previdenciária Mensal, prevista nos art. 40 e 48 da Lei Complementar nº 282, de 22/04/04.

DECRETA:

Art. 1º: A contribuição mensal compulsória dos Segurados ativos (civis e militares) e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será creditada pelas Unidades Gestoras – UG's nas contas correntes dos respectivos Fundos Financeiro e Previdenciário, constituídos conforme previsto no art. 49 da LC nº 282/04, e deverá ser calculada sobre a remuneração sujeita à incidência da contribuição previdenciária, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único: A contribuição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, incidente sobre o valor da parcela, dos proventos de aposentadorias e das pensões, superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, deverá ser repassada aos Fundos referidos no caput deste artigo pela UG de origem do servidor.

Art. 2º A apuração mensal do valor correspondente à complementação da contribuição previdenciária, prevista no § 1º do art. 40 da LC nº 282/04, será efetuada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.213		Comércio & Indústria	8
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	8
CADERNOS			
Executivo		Municipalidades e Outros	8 páginas
Governo	24 páginas	Câmaras	1
Secretarias	1 a 5	Prefeituras	1 a 3
Assembleia Legislativa	5 a 24	Repartições Federais	-
Tribunal de Contas	-	Comércio & Indústria	3 a 6
		Ministério Público	7 a 8
Licitações		PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.502	
Governo	8 páginas	Caderno do Judiciário	24 páginas
Secretarias	1	Tribunal de Justiça	-
Assembleia Legislativa	1 a 6	TRE	2 a 3
Tribunal de Contas	-	OAB	1 a 3
Prefeituras	6 a 8	Justiça Federal	3 a 24
Câmaras	6		

Estado do Espírito Santo – IPAJM, tendo por referência os valores das folhas de pagamento das UG's, de acordo com as informações disponibilizadas:

a) No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, relativamente às folhas de pagamento dos segurados do Poder Executivo, de acordo com o cronograma anual de execução da folha de pagamento, publicado pela SEGER;

b) Pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas relativamente às folhas de pagamento dos seus segurados, contendo as informações constantes do ANEXO I.

Art. 3º A contabilização das despesas nos orçamentos das UG's responsáveis pela complementação da contribuição previdenciária dar-se-á da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado da Educação

a) Fonte 0102 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
b) Fonte 0103 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

a) Fonte 0101 – Administração Direta
b) Fonte 0101 – Polícia Civil
c) Fonte 0101 – Polícia Militar
d) Fonte 0101 – Corpo de Bombeiros Militar.

III – Secretaria de Estado da Saúde

a) Fonte 0104 – Fundo Estadual de Saúde.

IV – Demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

a) Fonte 0101 – Administração Geral a Cargo da SEGER - Encargos Gerais do Estado, quando for utilizado recurso da fonte Tesouro
b) Fonte 0271 – Órgãos da Administração Indireta, quando for utilizado recurso de arrecadação própria.

Art. 4º O valor da complementação da contribuição previdenciária corresponderá ao valor total das folhas de pagamento de inativos e de pensionistas das UG's especificadas no art. 2º deste decreto, deduzidos os valores das contribuições mensais compulsórias, mencionadas no art. 1º deste decreto, relativamente aos segurados que se enquadram nas condições previstas no art. 49 § 1º da LC nº 282/04.

Art. 5º Nos casos em que a contribuição previdenciária compulsória (dos

Segurados e dos Poderes) for superior ao valor das Folhas de Pagamento de Inativos e pensionistas da respectiva UG, esse valor excedente será utilizado na complementação da contribuição previdenciária, na UG Administração Geral a cargo da SEGER - Encargos Gerais do Estado, em relação às UG's do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas e as receitas de contribuições previdenciárias, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, obedecerão à classificação orçamentária constante do ANEXO II deste decreto.

Art. 7º Os valores relativos à **Taxa de Administração** para a cobertura das despesas de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/ES serão calculados conforme art. 52 da LC nº 282/04 com base na despesa total das respectivas folhas de pagamento dos segurados do exercício anterior, observado o limite estabelecido no art. 17, § 3º da Portaria MPAS nº 4.992, de 5/2/99, repassados ao IPAJM na forma a seguir:

I) **Durante o exercício 2008:** a despesa correspondente à Taxa de Administração constará do orçamento de cada UG, devendo ser repassada, a cada mês, diretamente ao IPAJM.

II) **A partir do exercício 2009:** o valor correspondente à Taxa de Administração estará incluso no montante das contribuições previdenciárias compulsórias, repassadas mensalmente aos Fundos referidos no art. 1º deste decreto.

§ 1º A receita prevista e as ações específicas de pagamento de benefícios previdenciários, serão transferidas para os respectivos fundos financeiro e previdenciário, na forma dos artigos 49 e 54 da LC nº 282/04.

§ 2º A transferência das ações de pagamento, para os respectivos fundos, financeiro e previdenciário, dar-se-á por meio de descentralização de crédito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.133-R, de 23-09-2008.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de **novembro** de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO I

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR MENSAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DO SIARHES¹

NOME DO ÓRGÃO:		
VALOR MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS DO RPPS		
MÊS REFERÊNCIA: ____/____/____		
SEGURADOS	ATIVOS	INATIVOS (*)
ADMITIDOS ATÉ 26/04/2004	R\$	R\$
ADMITIDOS APÓS 26/04/2004	R\$	R\$

¹ Sistema de Administração de Recursos Humanos e Gestão Previdenciária do Estado do Espírito Santo - SIARHES

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece
no Espírito Santo acesse

UM NOVO
ESPÍRITO SANTO
Governo do Estado

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPULSÓRIA MENSAL		
DOS SEGURADOS ADMITIDOS ATÉ 26/04/2004		
SEGURADOS	ATIVOS	INATIVOS (*)
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS = (11%)	R\$	R\$
CONTRIBUIÇÃO DO ORGÃO EMPREGADOR = (22%)	R\$	R\$
DOS SEGURADOS ADMITIDOS APÓS 26/04/2004		
SEGURADOS	ATIVOS	INATIVOS (*)
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS = (11%)	R\$	R\$
CONTRIBUIÇÃO DO ORGÃO EMPREGADOR = (22%)	R\$	R\$
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DOS SEGURADOS DO RPPS DO ANO ANTERIOR		
MÊS REFERÊNCIA - ANO ANTERIOR: ____/____/____		
SEGURADOS	ATIVOS	
ADMITIDOS APÓS 26/04/2004	R\$	
LOCAL __, DATA/____/____ (**)		Identificação do Servidor Responsável

(*) Nos casos em que a Folha de Pagamento de inativos não for elaborada pelo órgão, esta informação deverá ser complementada pelo IPAJM;

(**) As informações deverão ser encaminhadas ao IPAJM até o dia 18 de cada mês, para viabilizar o pagamento dos Inativos e Pensionistas nos prazos legais.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL COMPULSÓRIA						
DOS SEGURADOS						
ATIVOS			INATIVOS			
NATUREZA			NATUREZA			
PESSOAL	DA DESPESA	DA RECEITA	PESSOAL		DA DESPESA	DA RECEITA
CIVIL	31.90.11	12.10.29.07	CIVIL	PROVENTOS	33.90.01	12.10.29.09
				PENSÕES	33.90.03	12.10.29.11
MILITAR	31.90.12	12.10.29.08	MILITAR	PROVENTOS	33.90.02	12.10.29.10
				PENSÕES	33.90.04	12.10.29.12
DO PODER EXECUTIVO						
SEGURADOS ATIVOS			SEGURADOS INATIVOS			
NATUREZA			NATUREZA			
PESSOAL	DA DESPESA	DA RECEITA	PESSOAL		DA DESPESA	DA RECEITA
CIVIL	31.91.13	72.10.29.01	CIVIL	PROVENTOS	31.91.13	72.10.29.03
				PENSÕES	31.91.13	72.10.29.05
MILITAR	31.91.13	72.10.29.02	MILITAR	PROVENTOS	31.91.13	72.10.29.04
				PENSÕES	31.91.13	72.10.29.06
COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
SEGURADOS INATIVOS						
NATUREZA DA DESPESA			NATUREZA DA RECEITA			
31.91.13.23			72.10.29.13			

Obs:

O subitem da classificação 31.91.13 deverá obedecer à regra descrita a seguir independente de ser servidor ativo ou inativo:

- ✓ 31.91.13.18 – contribuição patronal de servidores admitidos antes da Lei nº. 282/04;
- ✓ 31.91.13.19 – contribuição patronal de servidores admitidos após a Lei nº. 282/04.